

RELATÓRIO DAS AÇÕES
AEPET-FENASPE – MAIO 2017

01. Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): **AEPET**

Tribunal: **20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro**

Tipo: Ação Coletiva

Objeto: **Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82**

Neste processo, cujo andamento até agora foi bastante tumultuado, já houve contestação da Petros e da BR Distribuidora e já apresentamos réplica a ambas. Agora, depois de vários incidentes ocorridos na secretaria da Vara, foi finalmente juntada aos autos a defesa da Petrobrás S.A e tivemos prazo para sobre ela nos manifestarmos em réplica após o recesso judicial e apresentamos a réplica e devolvemos os autos que estavam em carga no dia 02.02.2017. Autos irão conclusos agora para despacho/análise das provas a serem produzidas. Nossa petição foi juntada aos autos pelo cartório em **03.03.2017**. Aguarda despacho do Juiz desde então.

2. Processo número: 0000920.63.2010.5.01.0068 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): **Fenaspe, Astaípe, Astape BA, Aepet, Aspene SE, Astape Caxias**

Tribunal: **TRT 1ª Região para TST**

Tipo: Reclamação Trabalhista

Objeto: Participação da FENASPE nas negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho, em razão da sua influência nos reajustes dos Assistidos e de qualquer proposição referente a previdência complementar e AMS.

Andamento:

Até o momento, as decisões proferidas não reconheceram o direito da Fenaspe interferir nas negociações coletivas. Em razão disso, em 11/12/2015 a Fenaspe interpôs Recurso Extraordinário o qual foi inadmitido. Interpussemos, assim, **Agravo de Instrumento com o intuito de processar o Recurso Extraordinário em 06.02.2017**. O processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 03/04/2017 às 13:30, nosso Agravo foi rejeitado com a fixação de multa (valor irrisório, em torno de 250,00). Da decisão não cabe mais recurso. Ação improcedente. Cumpre esclarecer que esta ação foi ajuizada pelo saudoso Dr. Castagna Maia e a legitimidade ativa da Fenaspe não foi reconhecida em virtude de não terem sido juntada aos autos as autorizações

dos associados para a causa, o que reforça a postura que temos adotado no sentido de obter as autorizações para as demandas a serem ajuizadas!

3. Processo número: 0980000420095100006 - número atual na Justiça Cível: 0422342-78.2013.8.19.0001. (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): **Aepet, Sindipetro LP, Sindipetro PAMA, Sindipetro SJC, Sindipetro AL e Sindipetro RJ,**

Tribunal: **43ª Vara Civil RJ**

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Andamento:

Originalmente ajuizado perante a Justiça do Trabalho. Remetidos os autos para a Justiça Comum por declínio de competência. Aguarda despacho nas petições datadas de 18.01.2017, 19.12.2016 e **04.05.2017** acerca das provas a serem produzidas.

4. Processo número: 00020196520115100009 (WWW.tst.jus.br)

Autor(res): **FENASPE**

Tribunal: **TST**

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.

Andamento:

Por decisão do C.TST, o processo foi remetido para a Justiça Comum (RE 586453).

A Fenaspe é credora das custas recolhidas perante o juízo de primeiro grau. Assim sendo, antes da remessa dos autos para a Justiça Comum, nosso parceiro Dr. Mauricio Veiga vem diligenciando para levantamento das mesmas. **Em dezembro de 2016 peticionamos à Vara a devolução das custas. Nossa petição ainda não foi despachada, o último andamento lançado no sistema da justiça é de agosto de 2008. Nosso representante em Brasília está verificando o caso.**

5.- Processo número: 00067181820094013400 (WWW.jfdf.jus.br)

Autor(res): **Fenaspe, Astape Caxias, Sindipetro RJ, Sindipetro LP**

Tribunal: **4ª Vara Federal –DF**

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação. Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

Indeferida a segurança em 17.10.2016. Decisão publicada no diário oficial em 09.11.2016, fizemos embargos declaratórios. O Sindipetro LP também embargou.

A decisão acerca dos embargos foi prolatada. Interpusemos recurso de Apelação em **05.05.2017**.

6- Processo número: 00203994720014025101 (WWW.trf2.jus.br)

Processo Originário: 00 203 99 47 2001 402 51 01 da Justiça Federal do Rio de Janeiro –Vara 26CI

Autor(res): **AEPET**

Tribunal: **TRF 2ª Região -RJ**

Tipo: Ação Anulatória

Objeto: Anular os efeitos do leilão de área para prospecção de Reserva de Petróleo – Terceira Rodada.

Andamento:

Em 22.11.2016 a apelação da Aepet foi julgada para manter a decisão que reconheceu sua ilegitimidade para propor a ação. Decisão foi publicada em 12.12.2016, interpusemos embargos de declaração EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que aguardam julgamento. Existem várias outras juntadas de petições das demais partes, a última datada de 09.03.2017. Após analisaremos a viabilidade de interpor Recurso Extraordinário. Em 24.04.2017 remetido à conclusão para julgamento dos embargos de declaração.

7.- Processo número: 0031848-39.2011.4.01.3400 (WWW.trf1.jus.br)

Autor(res): **APAPE**

Tribunal: **TRF 1ª Região -DF**

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Andamento:

Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Concluso desde Julho/2013 para apreciação do recurso. No momento, diante do atual estágio em que se encontra o processo de retirada, não convém agilizar o andamento da causa.

Cumpra destacar que existe mandado de segurança semelhante interposto pela AAPEC, patrocinada também pelo Dr. Vergara, que pende de julgamento de mérito.

Observação: Estamos estudando medidas de reparação dos danos causados pela retirada de patrocínio, em ações a serem ajuizadas pelos participantes após a definição, pelo STJ, dos Recursos Repetitivos 1435837/RS 3 1370191/RJ

8. Processo número: 00258379120114013400

Autor(res): **APAPE**

Tribunal: TRF 1ª Região - DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

Andamento: Foi concluso para relatório e voto para julgamento da apelação da Apape desde 19.04.2016 com Desembargador Moreira Alves, em razão de a liminar solicitada ser concedi depois suspenso seus efeitos. Aguardar. Conclusão para voto em **19.04.2016**.

9. Processo número: 00479178320104013400 (WWW.jfdf.jus.br)

Autor(res): **Fenaspe e Sindipetro RJ**

Tribunal: 4ª Vara Federal do DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO. Em 05.05.2017, sentença improcedente. Não recorremos, diante do teor do julgado que demonstra terem sido juntados laudos técnicos demonstrando a viabilidade atuarial do BPO e documentos que demonstram a liberdade de adesão dos participantes, o que retira a certeza e liquidez necessárias ao mandado de segurança. A decisão está correta, no mérito. A matéria deve ser discutida em ação ordinária pelos participantes prejudicados pelo impacto causado no plano. Estamos aguardando a posição do escritório do Dr. Coelho a respeito.

10.- Processo número: 03284565920128190001 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): **Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Villardo**

Tribunal: 34ª Vara Civil do Rio de Janeiro - RJ

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

Andamento:

Em 14.10.2016 foi negado provimento ao Agravo Interno interposto contra a decisão que reconheceu válida a reunião extraordinária realizada para deliberar sobre os temas “separação de massas” e “repactuação”.

Havíamos feito embargos de declaração em 24.10.2016, os quais foram rejeitados sem análise da matéria indagada. Em **27.04.2017**, interpusemos novos embargos de declaração.

FASE ATUAL:	Conclusão ao Relator
Data do Movimento:	27/04/2017 11:44
Magistrado:	Relator
Magistrado:	DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES(A). VALERIA DACHEUX NASCIMENTO

11. Processo número: 00494483920124013400 (WWW.jfdf.jus.br)

Autor(res): **Fenaspe, Astape Caxias, Astaípe, Apape, Aepet, Aepet BA, Aspene SE**

Tribunal: 22ª Vara Federal DF

Tipo: Mandado de Segurança - Preventivo

Objeto: Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP

Andamento:

O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE desde 11/2014

Continua concluso, aguardando julgamento.

12.- Processo número: 0003605-17.2013.4.01.3400 (WWW.jfdf.jus.br)

Autor(res): **Fenaspe, Aepet. Aepet BA, Aspene, Apape, Astaípe, AstapeCaxias**

Tribunal: 7ª Vara Federal -DF

Tipo: Notificação Judicial

Objeto: Notificar a PREVIC para que se abstenha de homologar a proposta da separação de massas e cisão do PPSP.

Andamento: processo findo e atingido o objetivo:

Este processo tinha por objetivo notificar pessoalmente o Superintendente da Previc a fim de preveni-lo de sua responsabilidade pessoal criminal e civil por danos causados aos participantes caso viesse a ser aprovada a separação de massas. A NOTIFICAÇÃO foi REALIZADA COM SUCESSO. Em razão desta notificação acreditamos que a PREVIC tenha resolvido determinar alterações no processo de separação de massas, o que de fato ocorreu por meio de Ofício da Previc à Petros. Providenciamos cópias integrais da notificação e entregamos à AEPET.

Este processo está, portanto, findo COM RESULTADO POSITIVO.

13. Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): **APAPE**

Tribunal: 22ª Vara Civil do RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82

Andamento:

Autos remetidos ao TJ-RJ para análise da Apelação da APAPE. Distribuído para a 23 Câmara Cível. Aguarda julgamento do Recurso de Apelação.

Em 06.06.2016 foi proferida sentença de improcedência da ação pelo Juízo de primeiro grau. A sentença utiliza fundamentos contraditórios, tratando a ação como se fosse de pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria e defendendo a tese da aplicabilidade da norma vigente na data da aposentadoria. A contradição é evidente na medida em que o teto discutido foi revogado e, portanto, o direito hoje vigente não mais o contempla. Aguarda julgamento da Apelação da Apape, o que ocorrerá em breve, pois dia **04.05.2017** a Relatora despachou pedindo dia para julgamento. Próxima providência falar pessoalmente com a Relatora para entrega de memoriais.

14. Processo número: 04451412320108190001 (WWW.tjrj.jus.br)

Autor(res): **Conselheiros Deliberativos da Petros – Paulo Teixeira Brandão, YvanBarretto de Carvalho (falecido) e Ronaldo Tedesco Vellardo**

Tribunal: 44ª Vara Civil do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Obrigar que as propostas dos Conselheiros Deliberativos da Petros - Eleitos - sejam pautadas para apreciação pelo Colegiado Deliberativo da Petros

Andamento:

Em 23.12.2015 a apelação dos autores Paulo Teixeira Brandão e Outros foi parcialmente provida para excluir do polo ativo os herdeiros do falecido Yvan Barreto.

Renunciamos o prazo recursal em 17.03.2016 quanto aos pedidos remanescentes. AEPET pagou custas de baixa. Aguarda expedição de mandado de pagamento em favor da ré.

Processo Findo.

15.- Processo número: 2009-01-00019303 (número atual 0018942-03.2009.4.01.0000) (WWW.TRF1.JUS.BR)

Autor(es): **AEPET e Sindicatos**

Pedido: Agravo da Petros contra a liminar concedida – Efeito suspensivo concedido.

Tramitação: TRF1

Andamento:

Trata-se de Agravo da Petros contra a liminar que havia sido concedida para sustar a repactuação no mandado de Segurança correspondente. Contudo, ao Agravar a Petros obteve efeito suspensivo para cassar a liminar e o Agravo, agora, tem que ser julgado no mérito. Aguarda julgamento do agravo da Petros desde 14.04.2015! Em 25/11/2016 o processo foi distribuído para a 6ª Turma do TRF1. Em 01.12.2016 publicado despacho. Agravo prejudicado em razão do fato de já ter sido julgado o mérito da ação principal. FINDO.

16. Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101

Autor: **AEPET**

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Processo sobrestado.

“Trata-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela APAPE – Associação Nacional dos Participantes da PETROS, que pleiteia a imediata substituição da TR por outro índice, como fator de correção das contas do FGTS dos substituídos. A petição inicial não demonstra de forma inequívoca a existência de risco de dano irreparável, elemento necessário ao deferimento da medida de urgência. Além disso, havendo na legislação (Leis nº 8.036/90 e 8.660/93) disposição contrária e, na jurisprudência, precedentes que legitimam a utilização da TR na correção do saldo das contas vinculadas, ausente também a verossimilhança das alegações. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Após, em vista da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, determino a suspensão do presente feito até que seja ele julgado. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2015”.

Andamento:

Peticionamos nos autos requerendo a manutenção da suspensão, tendo em vista que o STJ não desafetou o recurso representativo da controvérsia.

17. Processo número 0085040-53.2015.4.02.5101

Autor: **APAPE**

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Processo sobrestado.

“Trata-se de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela APAPE – Associação Nacional dos Participantes da PETROS, que pleiteia a imediata substituição da TR por outro índice, como fator de correção das contas do FGTS dos substituídos. A petição inicial não demonstra de forma inequívoca a existência de risco de dano irreparável, elemento necessário ao deferimento da medida de urgência. Além disso, havendo na legislação (Leis nº 8.036/90 e 8.660/93) disposição contrária e, na jurisprudência, precedentes que legitimam a utilização da TR na correção do saldo das contas vinculadas, ausente também a verossimilhança das alegações. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Após, em vista da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, determino a suspensão do presente feito até que seja ele julgado. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2015”.

Peticionamos nos autos requerendo a manutenção da suspensão, tendo em vista que o STJ não desafetou o recurso representativo da controvérsia.

18. Processo número: Resp. 1435837

Tipo: Amicus Curiae: **FENASPE e Afiliadas**

Local de Tramitação: STJ

Andamento:

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Bannisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor.

O Relator Paulo de Tarso Sanseverino determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é qual o regulamento aplicável para o cálculo da suplementação de proventos, se aquele vigente na data da adesão do participante ao plano ou aquele vigente na data da aposentadoria.

FOMOS ADMITIDOS COMO AMICI CURIAE – Na AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA em 31.08.2015, o procurador da Fenaspe fez a defesa oral dos participantes. O processo aguarda inclusao em pauta para julgamento. A Fenaspe está aguardando a conclusão de parecer

de autoridade acadêmica com base no qual serão elaborados memoriais a serem entregues aos Ministros do STJ.

O Recurso constitui o TEMA 907 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar".

A íntegra da audiência pública, bem como a defesa realizada pelo procurador da Fenaspe pode ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=UFND2IZW1v4>.

No dia 15.02.2016 fomos à Brasília e entregamos pessoalmente ao Relator e outros Ministros do STJ memoriais com o parecer exarado pela Dr. Judith Martins Costa. A previsão era de que o processo entrasse em pauta no mês de março, o que não ocorreu.

Estamos aguardando a inclusão em pauta. A novidade é que com a entrada em vigor do Novo CPC o Amicus Curiae passou a ter legitimidade recursal, de modo que nossa atuação poderá ter maior amplitude, inclusive com eventual recurso para o STF.

ÚLTIMA FASE:16/02/2017 (16:17) conclusos para decisão ao(à) ministro(a) paulo de tarso sanseverino (relator) com parecer do mpf, documentos referentes à audiência pública (apenso 1) e petição retro (requerimento de ingresso como "amicus curiae")

19. Processo número: Resp. 1370191/RJ

Tipo:Amicus Curiae**FENASPE e Afiliadas**

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa Econômica Federal e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa com a FUNCEF pelo pagamento das diferenças decorrentes de revisão de proventos de previdência privada fechada.

O Relator Luis Felipe Salomão determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido se o patrocinador responde solidariamente com a Fundação pelos prejuízos causados aos participantes.

Peticionamos o ingresso da Fenaspe e suas afiliadas Apape, Aepet, Astape, Astaipe, como AMICI CURIAE. O pedido aguarda despacho de admissibilidade do Relator.

O Recurso constitui TEMA 936 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada."

ÚLTIMA FASE:03/04/2017 (14:05) conclusos para decisão ao(à) ministro(a) Luis felipe salomão (relator) com parecer do mpf (fls. 1022/1029), manifestações dos "amici curiae", petições com requerimento de ingresso como "amicus curiae" (fls. 324/414, 415/773, 787/796 e 852/1021) e petição nº 125311/2017 (fls. 1040/1045)

20. Processo n. 1312736

Tipo: Amicus Curiae: **FENASPE**

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada.

O Relator determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é um importante aspecto da forma de cálculo dos benefícios de previdência privada. Peticionamos o ingresso da Fenaspe como AMICUS CURIE. O pedido foi indeferido em 31.08.2016 pelo Relator ao argumento de que queríamos excepcionar os petroleiros do âmbito da decisão. O Relator proferiu decisão idêntica em relação a outras classes de trabalhadores como a dos empregados no setor de radiodifusão. Apenas admitiu como Amicus Curiae a ANAPAR e a ABRAPP. Houve Agravo Interno de partes que tiveram o ingresso como Amicus Curiae indeferido. Optei por aguardar a decisão dos Agravos e depois, se for o caso ingressarmos com outro pedido em nome das Associações (Aepet, Apape, etc) já que o primeiro fora feito apenas em nome da Fenaspe. Acredito que esta estratégia tenha mais chance de êxito.

O Recurso constitui TEMA 955 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista."

Última fase:05/04/2017 (19:04) conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Antonio Carlos Ferreira (relator) com agravo interno (fls. 821/825), parecer do mpf (fls. 1451/1464), certidões de fls. 882 e 1449 (decurso), memorial de fls. 1407/1447 (apep) e petições nºs 318325/2016 (fls. 384/413), 384738/2016 (fls. 766/805) e 474160/2016 (fls. 861/875)

21. Processo n. 0248686-75.2016.8.19.0001

Autor: **FENASPE**, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, ATAPE

Tipo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

Andamento: Ação ajuizada em 28.07.2016, em 25.08.2016 foram juntadas as autorizações das Associações à Fenaspe e dos Associados às Associações visando a comprovar a legitimação para a causa.

No momento, aguarda conclusão dos autos para análise do pedido de tutela antecipada. Todavia, antes mesmo de analisar o pedido, em 11.11.2016 os autos foram remetidos para o Ministério Público para que o mesmo opinasse sobre a questão. Ministério Público manifestou-se em **07.02.2017. A juíza, ao invés de mandar citar as rés, mandou que emendássemos a inicial identificando cada documento juntado com título. Em que pese a arbitrariedade da decisão, que tem nítido caráter burocrático, vamos atender a determinação para dar logo andamento ao feito.**

22. Processo Administrativo nº 44011000227/2014-13

Autor: **FENASPE e Afiliadas**

Tipo: Intervenção de Terceiros

Local de Tramitação: Previc

Pedido: PEDIDO DE INGRESSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44011000227/2014-13 – ANÁLISE DO PEDIDO DE CISÃO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, solicitando a extinção do feito com o imediato arquivamento do expediente que analisa a proposta de cisão patrimonial ou, ao menos, a suspensão do expediente até o trânsito e julgado das ações em curso que questionam a legalidade da separação de massas.

Andamento:

Pedido protocolizado em 29.07.2016. Em Outubro/2016 a PREVIC negou provimento ao pedido da Fenaspe, conforme se vê do ofício nº 3239. Ato contínuo, fizemos recurso administrativo. Aguarda julgamento. Em 14.12.2016 entramos em contato com a PREVIC e fomos informados de que o Recurso Administrativo já foi encaminhado à Diretoria Colegiada para julgamento. , **como Advogado da Fenaspe e Associações intimado para apresentar razões finais** nos autos do recurso Administrativo no prazo de cinco dias, após, irá conclusa a julgamento pela Diretoria Colegiada. **Apresentei as razões finais, juntei documentos. Aguarda julgamento pela Diretoria Colegiada.**

23. Processo: Aguardando complementação de documentação para ingresso

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da **Petrobrás Distribuidora S.A** sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás Distribuidora S.A a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar o fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

24. Processo: Aguardando complementação de documentação para ingresso

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na **obrigação de cobrar da Petrobrás o aporte dos valores correspondentes ao impacto atuarial decorrente da cláusula do AOR** que autorizou a redução do limite de idade de 55 para 53 anos para os repactuantes do grupo 78/79 (cláusula b-12)